



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº: 05.131.180/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo nº: 1441/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 045/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GARRAFÃO 20 LITROS E RECARGA DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS EM ATENDIMENTO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS ATRAVÉS DAS AÇÕES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO CIVIL, em conformidade com o Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como o DECRETO 418 de 11 de outubro de 2023 no qual o município declara: situação de emergência nas áreas afetadas por estiagem- cobrade : 1.4.1.10, conforme PORTARIA/MDR nº 260/2022 e Portaria 3.646 de 20 de dezembro de 2022, e DEC. ESTADUAL Nº891/2020, orientação operacional nº01/2023 – revisão 01 assistência humanitária para municípios atingidos por seca ou estiagem.

Base Legal: Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratados (as): J K NORONHA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, inscrita no CNPJ nº 42.897.465/0001-37

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Óbidos/PA, através do Gabinete do Prefeito, consoante autorização do Sr. JAIME BARBOSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Óbidos Pará, vem apresentar as justificativas alusiva ao processo administrativo para a Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GARRAFÃO 20 LITROS E RECARGA DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS**, em conformidade com o Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como o **DECRETO 418 de 11 de outubro de 2023** no qual o município declara: situação de emergência nas áreas afetadas por estiagem- **cobrade : 1.4.1.10, conforme PORTARIA/MDR nº 260/2022** e Portaria 3.646 de 20 de dezembro de 2022, e **DEC. ESTADUAL Nº891/2020**, orientação operacional nº01/2023 – revisão 01 assistência humanitária para municípios atingidos por seca ou estiagem.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diplomas legais abaixo citados.

Art. 24 -É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de



pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Vê-se que é possível ocorrer dispensa de licitação quando claramente caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Têm-se ainda a possibilidade ocorrer dispensa de licitação quando claramente caracterizado que os materiais e/ou serviços serão destinados ao **enfrentamento a forte estiagem, no município de Óbidos-Pará**

Esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve está respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

A dispensa de licitação por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, ao menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência”(Licitações



nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34).

Disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).

Para Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz, a emergência é caracterizada:

Pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. (FIGUEIREDO, 1994, FERRAZ, 1994, p. 94).

Sobre estas considerações Justen Filho (2000) acrescenta ainda que:

[...] a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesse públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a um outro procedimento, em que formalidades são



suprimidas ou substituídas por outras (JUSTEN FILHO, 2000).

Com maior rigor, mas na mesma linha de entendimento acerca dos pressupostos necessários à contratação direta por emergência, o Tribunal de Contas da União mantém o entendimento exarado conforme decisão do Plenário nº 347/94, de relatoria do Ministro Carlos Átila, abaixo transcrito:

“Calamidade pública. Emergência. Dispensa de licitação. Lei nº 8.666/93, art. 24, IV. Pressupostos para aplicação. 1 - que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; 2 - que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou vida de pessoas; 3 - que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso; 4 - que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.”

Isto posto, os argumentos e teses ora esposados conduzem a conclusão de que a contratação direta com base na dispensa de licitação por emergência terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrados a potencialidade do dano o qual pretende combater, bem como a comprovação técnica de que o objeto a ser adquirido por meio da dispensa é essencial para a diminuição ou inoccorrência do prejuízo.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 24, inciso IV, com o art. 26, caput e parágrafo único da Lei nº 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, e ainda, as medidas de contenções divulgadas pela **Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC)**, tais ações propiciam a aquisições de materiais e/ou contratação de serviços essenciais para o enfrentamento a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA (**



ESTIAGEM) em nosso município que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Acrescenta-se, que a presente Dispensa de Licitação decorre da necessidade urgente da aquisição de **GARRAFÃO 20 LITROS E RECARGA DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS (17.880 UNIDADES DE CADA ITEM)**.

Considerando que o município declarou Situação de Emergência através do decreto nº 418 de 11 de outubro de 2023, reconhecido pelo **Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional / Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil** através da portaria Nº 3533, de 10 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União

Considerando o item **II** assim como item **V** do decreto **418 de 11 de outubro de 2023 do município de Óbidos-Pará** do qual dispõem:

II. Que na área ribeirinha e de várzea dezenas de comunidades como: Nossa Senhora das Graças, comunidade Boa Nova, Amador, Auerana, Maria Teresa, Núcleo Novo, Sagrado Coração de Jesus e outras que se encontram em situação de vulnerabilidade causado pela estiagem, no qual foi interrompido o abastecimento de água potável e não potável em várias propriedades do interior do Município, as quais são abastecidas por nascentes e/ou poços, **afetando a agricultura e pecuária resultando em prejuízos nos setores comerciais do município.**

V. Que de acordo com os levantamentos e registros de informações das pessoas afetadas estima-se que o número de afetados correspondem a aproximadamente **8.970 pessoas em 39 comunidades** que foram direta e indiretamente afetadas pelo desastre natural, e com a estimativa desse número de afetados podendo aumentar conforme a intensificação do desastre e que essas pessoas necessitarão de assistência.

Considerando o caráter gradual e duradouro do desastre causados pela baixa precipitação acumulada (seca e estiagem) e as características sociais e culturais das diversas regiões do país e que os desastres desta natureza são recorrentes em algumas regiões do país e geram impactos, destacando-se a escassez de água potável e as perdas econômicas em setores produtivos como agricultura, pesca e demais atividades de subsistência familiar.

Vide que é necessário garantir, em tempo oportuno, ações de assistência para as pessoas afetadas pelo desastre, tendo em vista o rigoroso período de estiagem que tem reduzido drasticamente o nível dos rios e lagos por conta do período prolongado de baixo ou nenhum registro de chuvas que está castigando a maioria dos municípios da região, principalmente os que se localizam as margens de rios, no qual grandes áreas ribeirinhas e de várzea são fortemente atingidas, com isso dezenas de comunidades ficam há mercê das ações do desastre.

Considerando que a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, autoriza o empenho e o repasse de recursos ao município para execução de ações de respostas



Soma-se ainda o fato da inevitável demora para a realização do processo licitatório, o que retardaria o atendimento urgente das demandas solicitadas pela coordenadoria municipal de defesa e proteção civil.

Assim sendo, considerando o princípio do Interesse Público e demais princípios aos quais vinculam a administração pública, a aquisição emergencial de equipamentos e materiais permanentes, para servir as comunidades, onde é necessário a criação do sistema de abastecimento e distribuição de água nas áreas mais atingidas pela estiagem, dar-se-á pelo período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, tempo estimado para conclusão do processo administrativo licitação relativo à contratação do objeto em questão.

Ressalta-se que o período acima mencionado poderá ser suprimido, caso o procedimento licitatório para a aquisição do objeto em comento, seja finalizado antes do termino previsto nesta dispensa.

Outrossim, considerando o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União de que "Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público.

A contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do novo processo licitatório, observando-se o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Desse modo, a contratação emergencial dar-se-á pelo período supracitado, tempo suficiente para conclusão do certame. Dessa maneira, assegura-se a ausência de prejuízos irreparáveis a administração pública, permitindo a realização de todas as atividades correlatas para o seu adequado funcionamento.

I - CARACTERIZAÇÃO DA JUSTIFICA A DISPENSA:

- a) Decreto Emergencial nº 418/2023, expedido pela Prefeita Municipal Sr.(o) JAIME BARBOSA DA SILVA, especialmente no que trata o Seu Art. 6º.

In verbis:

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.



- b) Por se tratar do objeto em pauta é de suma importância para a população encontra-se em situação de vulnerabilidade, com muitas residências afetadas, impossibilitando a navegação e conseqüentemente a aquisição de água potável, devido aos baixos níveis de água nos rios a água fica imprópria para o consumo devido a grande quantidades de sedimentos, cabendo, portanto, à Administração proceder com as imediatas ações destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, desta forma existe a necessidade urgente de adquirir equipamentos para mitigar os efeitos causados pelo desastre.
- c) A Administração tem por obrigação, tomar medidas urgentes para garantir a qualidade vida da população, tornando-se imprescindível a contratação emergencial de empresa para fornecimento do objeto em comento, tendo em consideração a ausência de estoque e de contratos vigentes.
- d) Necessidade de que Administração tome medidas urgentes para conter os impactos causados pela forte estiagem, e principalmente para garantir aos seus munícipes condições básicas de saúde e acesso a água potável.

II - Razão da Escolha do Fornecedor/Prestador: Os fornecedores/prestadores identificados no preambulo desta justificativa foram escolhidos porque: (I) são do ramo pertinente ao objeto demandado; (II) apresentaram todas as documentações referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica, os preços estão em conformidade com os de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local.

III - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados ao praticado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos.

Insta salientar que o setor de compras realizou cotação de preços com as empresas: **J K NORONHA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, EDMAR Q DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS, SOUSA COSTA COMERCIO DE ALIMENTOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E EDMAR Q DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS** após as devidas análises e apurações dos preços ofertados, conforme mapa juntado aos autos, identificou-se vantajosidade com a empresa **J K NORONHA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS**, posteriormente, foi realizada a convocação para apresentação dos documentos, onde foi possível a confirmação do envio das documentações solicitadas, sem nenhuma restrição.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº: 05.131.180/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Desta feita, o encaminhamento das documentações dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados, foram fatores fundamentais para a escolha. Ressalta-se que os preços ofertados pela(s) empresa(s) supracitada(s) estão equiparados com a média praticada, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes no Mapa Comparativo de Preços.

Assim, submeto a presente justificativa a análise dos setores técnicos, para posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Óbidos/PA, 07 de dezembro de 2023.

MARIETA MENDONÇA PINHEIRO
Comissão Permanente de Licitação
DECRETO 442/2023



J K NORONHA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS

CNPJ: 42.897.465/0001-37

ENDEREÇO: AV. GOVERNADOR HELIO DA MOTA GUEIROS, nº 6060 – SALA 202 ALTOS – QUARENTA HORAS (COQUEIRO) – ANANINDEUA - PA

E-MAIL: JNORONHACOMERCIL@GMAIL.COM

REPRESENTANTE LEGAL: JOHN KLEYTON FERREIRA NORONHA

CPF Nº: 936.281.532-04 - CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº: 5272-112

DADOS BANCARIOS: BANPARÁ. AG: 047 – C/C: 800115-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIDOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GARRAÇÃO DE 20 LITROS E RECARGA DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS EM ATENDIMENTO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OBIDOS ATRAVÉS DAS AÇÕES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO CIVIL

Data: 06.12.2023

PROPOSTA COMERCIAL					
DESCRIÇÃO E PREÇO DOS ITENS					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GARRAÇÃO VAZIO DE AGUA MINERAL, retornável, policarbonato, azul claro, liso, transparente, circular e com gargalo na parte superior, atóxico e inodoro, com capacidade para 20 (vinte) litros, resistente ao impacto, sem ranhuras e/ou amassados.	UND	17880	R\$ 20,00	R\$ 357.600,00
2	AGUA MINERAL, recarga para garrafão de 20 (vinte) litros	UND	17880	R\$ 10,00	R\$ 178.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 536.400,00

VALIDADE : 90 DIAS

Declaramos garantia que os produtos serão substituídos, sem ônus para o Município, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidades exigidos

Entrega: Após a emissão da Ordem de entrega, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para entrega do objeto

Declaramos que possuímos estrutura e condições para fornecimento do objeto licitado, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos

Declaramos que expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título:

J.K NORONHA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CNPJ: 42.897.465/0001-37

AV. GOV. HELIO GUEIROS, nº 6060 – SALA 202 – COQUEIRO – ANANINDEUA - PA JNORONHA.COMERCIAL@GMAIL.COM – 91 984247760



Declaramos que licitante de que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração.

Declararemos que o prazo de validade de cada item, não será inferior 12 (doze) meses, a contar da entrega no Almoxarifado desta Prefeitura, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto por razões técnicas comprovadas.

Declaramos que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Edital de seus anexos.

Declara que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, insumos, mão de obra, transporte e seguro (se houver), lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título.

Declara responsabilizando pelo cumprimento de todos os prazos e condições de fornecimento previstas neste Edital e anexos, sobretudo conforme disposições e condições do Termo de Referência ANEXO I deste Edital, sob pena de sofrer a aplicação de sanções desta Administração na forma da Lei

Declara que todos os produtos a serem fornecidos são de primeira linha, procedência comprovada, registrados nos órgãos reguladores e adequados às normas de qualidade da ANVISA, INMETRO, ABNT, bem como demais órgãos reguladores.

Declara inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assim como declarar ocorrências supervenientes (caso houver).

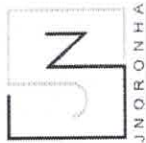
Declara que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores

a) Declaramos estar previstos nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto deste prego, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc., exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico – financeiro previsto na legislação incidental.

b) Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante se compromete a fornecer os bens objeto deste edital, nas condições e exigências estabelecidas no termo de referência (anexo I do edital).

c) Declaramos ciência da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação e fornecimento do objeto licitado.

d) Declaramos que cumpriremos todos os prazos e condições para entrega dos produtos, conforme estabelecido no Termo de Referência:



e) Declaramos de que os valores apresentados na proposta deverão ser fixos e irrevogáveis, salvo possíveis desequilíbrios econômicos incidentes.

Declaro ciente de todos os termos do edital e anexos que vinculam a proposta ofertada.

Declaramos estar de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e instrumento de contrato.

a) Declara expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;

b) Declara do licitante de que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta

Administração;

c) Declara de que o prazo de validade de cada item, não será inferior 12 (doze) meses, a contar da entrega no Almoxarifado desta Prefeitura, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto por razões técnicas comprovadas;

d) Declara de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assim como declarar ocorrências supervenientes, assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o nº da identidade do declarante;

e) Declara autorizando a Prefeitura Municipal para investigações complementares que se fizerem necessárias;

f) Declara de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;

g) Declara de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;

h) Declara de que concorda com os termos do edital;

i) Declara de que a contratada possui, em seu quadro de funcionários, no mínimo, 5% de pessoas com deficiência ou declaração que possui menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro, nos termos da Constituição do Estado do Pará, Art. 28, § 6º;

j) Declara de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP;

k) Declara de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão. (Inc. III, do art. 9º, da Lei 8666/93);

l) Declara de que a licitante obriga-se a garantir que o objeto desta licitação, serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta e no termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Declaramos estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.



Declaramos que os preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive frete, taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, parafiscais, comerciais e outros inerentes ao objeto relativo ao procedimento licitatório, inclusive despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observadas ainda as isenções previstas na legislação.

Declaramos que os objetos serão entregues estritamente de acordo com as especificações, condições, exigências constantes do Termo de Referência do edital, bem como, nos seus demais anexos, sob pena de não serem aceitos pela órgão licitante.

BELÉM, 06 de Dezembro de 2023

J K NORONHA COMERCIO DE
PRODUTOS
ALIMENTICIOS:42897465000137

Assinado de forma digital por J K
NORONHA COMERCIO DE
PRODUTOS
ALIMENTICIOS:42897465000137

J K NORONHA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS

CNPJ: 42.897.465/0001-37

JOHN KLEYTON FERREIRA NORONHA

CPF: 936.281.53-204 / RG: 5272-112

